



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021 **REGISTRO DE PREÇOS** **PROCESSO N° 003.424/2021**

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES: 2021.067E0600001.02.0003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante Pregoeiro, designado pela **Portaria N° 032/2021**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do **Processo 003.424/2021**, realizará às **09h00 do dia 06 de agosto de 2021**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, n° 404 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com ampla participação, em cumprimento ao artigo 48, I da LC n° 123/2014, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000, n° 3.784/2001, Decreto Municipal n° 9.323/2017 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- a) Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- b) Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) que esteja sob regime de falência;
 - c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.
- c) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- d) Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- e) Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.
- f) As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.
- g) **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente Sistema de Registro de Preços.**

2. DO OBJETO

- a) **REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.
 - c) A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 - d) A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade.
 - e) **A quantidade máxima estimada a ser adquirida é de 100% de cada item, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo a quantidade mínima estimada em 5% de cada item.**
- 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**
- a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, Coordenação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, Coordenação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina e Segurança Ocupacional, Revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e Coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Programa de Conservação Auditiva – PCA; Realização de Exames Periódicos Laboratoriais e Complementares, Perícias Médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Periódicos de retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Admissionais e Demissionais; e Assistência nas áreas de Psicologia, Psiquiatria, Fonoaudiologia, Fisioterapia aos Servidores Municipais.
 - b) O objetivo é possibilitar o levantamento das condições de todas as dependências municipais, bem como atender, aproximadamente a 4.000 (quatro mil) servidores do município de São Mateus, apontando as áreas salubres e de risco de vida no ambiente do exercício da função, e dar suporte a municipalidade na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.
 - c) É obrigação legal insculpida na Norma Regulamentadora Nº. 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria Nº. 3.214/1978, além das NR's 05, 15, 16, 33 do MTB, e Portaria Nº. 3.311/1989 e do Decreto Nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986.
- 4. PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO:**
- a) **SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR**, nas condições descritas no Termo de Referência.
- 5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**
- a) Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - b) O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
 - d) As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de Janeiro/2021**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.
 - e) Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada.
 - f) Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.
- 6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- a) A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.
 - b) Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.
 - c) Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.
 - d) Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.
 - e) No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.
- 7. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**
- a) Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 005/2021 - Processo nº 003.424/2021
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
 - b) **A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:**
 - a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - b) o valor POR ITEM E TOTAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
 - c) uma única cotação para cada item;
 - d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula;
 - e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de entrega do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

- c) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.
- d) Caso os prazos de validade da proposta, de entrega, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas “f”, “g” e “h” respectivamente.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

- b) Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.
- c) Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- d) O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- e) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- f) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.
- g) Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- h) Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- i) Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**
 - a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
 - b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

8.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 8.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 8.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 8.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 8.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 8.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.
- 8.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 8.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.
- 8.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 8.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
 - d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
 - e) O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - f) O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.
 - g) Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
 - h) Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta, APLICANDO DESCONTO LINEAR.

- i) Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.
- j) Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

- a) Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 005/2021 - Processo nº 003.424/2021
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- b) O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, de sua região;
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de sua região;
- c) Registro ou inscrição da empresa no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

9.2.1.1. Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em Cartório para fins de habilitação, dentro de seu respectivo envelope.

9.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho** na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
 - a.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
 - I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, três profissionais **Técnico(a) em Segurança do Trabalho** com respectivo registro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
 - b.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
 - I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Fonoaudiólogo** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
 - c.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
 - I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Fisioterapeuta** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
 - d.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- e) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Otorrinolaringologista** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- e.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- f) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Farmacêutico/Bioquímico e/ou Biomédico** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- f.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- g) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Radiologista** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- g.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- h) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Psicólogo(a)** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- h.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- i) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Médico(a) do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
 - i.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
 - I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- j) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, dois profissionais **Técnico(a) em Enfermagem** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
 - j.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
 - I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- k) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Técnico(a) em Enfermagem do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
 - k.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
 - I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- l) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Enfermeiro(a) do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
 - l.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
 - I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- m. Comprovação do Cadastro da empresa no CNES.
- n. Comprovação de disponibilidade de Laboratório de Análises Clínicas, devidamente cadastrado no CNES e com Alvará Sanitário dentro do prazo de validade.
- o. Alvará Sanitário, de Funcionamento e Localização (sede da empresa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- p. Declaração de disponibilidade de Unidade Móvel conforme especificações deste Termo de Referência, indicando Renavam do Veículo e licenciamento devidamente em dia, bem como Alvará Sanitário correspondente.

9.2.1. Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em Cartório para fins de assinatura do contrato.

9.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 60 (sessenta) dias, contados da abertura deste Pregão e dentro de sua data de validade.
- I. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
- la) Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- lb) Sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

- 9.3.1.** Se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial na forma da Lei pertinente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedades Anônima ou por Ações deverá ser apresentado na forma de publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado e certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade mencionando expressamente o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito;
- b) A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) nas condições abaixo mencionadas:
- I. Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro);
- II. Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro);
- III. Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro).

- 9.3.1.1.** Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 19.1 "b" e apresentado na forma indicada.

- d) Comprovação de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) em relação ao valor total orçado pela Administração Municipal.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 10.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

- 10.3.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

- 10.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 10.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 10.6. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.
- 10.7. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 10.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 10.10. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.
- 10.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA**
- 11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 11.4. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 12. DA DESPESA**
- 12.2. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.
- 13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 13.2. O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através de servidor / fiscal designado para representá-la junto a contratada.
- 13.3. O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 14. DA GARANTIA**
- 14.1. A empresa vencedora deverá comprovar na assinatura do contrato cumprimento de seguro garantia de 5% em umas das formas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 15. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA**
- 15.1. A contratada terá **120 (cento e vinte) dias** após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.
- 15.2. Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao e Social.
- 15.3. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de São Mateus, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de São Mateus o deferimento ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 15.4. Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO.

- 16.1. A empresa ganhadora da licitação deverá, durante a vigência do contrato, prestar assistência e / ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

17. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 17.1. Os Serviços serão prestados / executados na Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos no prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Mateus na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, CEP: 29.933-060

17.2. GERÊNCIA RESPONSÁVEL (OU SETOR EQUIVALENTE)

- 17.2.1. Secretária Municipal de Administração – Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus/ES, CEP: 29.933-060.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O Município de São Mateus pagará a contratada o item 01 de forma mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o item 02, o pagamento será efetuado por exames realizados, sendo que a contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório contendo: tipo de exame, secretaria e nome do servidor atendido, além de cópia de formulário/declaração indicando os exames realizados e assinatura do servidor/paciente, comprovando que os atendimentos foram realizados ao mesmo.

- 18.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

- 18.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 18.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
 - I. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - II. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

19.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

10.DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

10.1. Conforme consta no Termo de Referência em anexo.

11.DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

11.1. Conforme consta no Termo de Referência em anexo.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

12.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 12.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 12.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.
- 12.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.
- 12.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.10. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 12.11. Integram este edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
 - c) Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
 - d) Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
 - e) Anexo V – modelo de proposta de preços;
 - f) Anexo VI - planilha de dados cadastrais;
 - g) Anexo VII – minuta da Ata;
 - h) Anexo VIII – minuta da ordem de fornecimento;
 - i) Anexo IX – minuta do contrato;
 - j) Anexo X – modelo de declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

São Mateus/ES, 22 de julho de 2021.

LUCIANA ANGELO MASSUCATTI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 11.951/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.424/2021
Pregão Presencial nº 005/2021
Anexo I – Termo de Referência

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1. OBJETO.

Registro de Preço de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Realização de Exames Complementares e Assistência ao Servidor.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, Coordenação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, Coordenação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina e Segurança Ocupacional, Revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e Coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou PGR (Programa de Gerenciamento de Risco); Programa de Conservação Auditiva – PCA; Realização de Exames Periódicos Laboratoriais e Complementares, Perícias Médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Periódicos de retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Admissionais e Demissionais; e Assistência nas áreas de Psicologia, Psiquiatria, Fonoaudiologia, Fisioterapia aos Servidores Municipais.

O objetivo é possibilitar o levantamento das condições de todas as dependências municipais, bem como atender, aproximadamente a 4.000 (quatro mil) servidores do município de São Mateus, apontando as áreas salubres e de risco de vida no ambiente do exercício da função, e dar suporte a municipalidade na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

É obrigação legal insculpida na Norma Regulamentadora Nº. 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria Nº. 3.214/1978, além das NR's 05, 15, 16, 33 do MTB, e Portaria Nº. 3.311/1989 e do Decreto Nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986.

PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, nas condições descritas.

Lote	Serviços	Und.	Quantidade		Valor		
			Mínima	Máxima	Unit.	Total Mensal	Total Anual
Item 001	Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional. O quantitativo informado corresponde a multiplicação de cenário estimado de 4.000 (quatro mil) servidores, por 12	Serv.	4.000	50.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

	(doze) meses de duração de contrato. 4.000 Servidores X 12 meses = 50.000 unidades de referências.						
Item 002	Realização de Exames Clínicos e Complementares:						
	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	UND.	1	4.250	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME HM/PLAQ	UND.	1	4.250	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME VDRL	UND.	1	4.250	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME HBSAG	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME ANTI-HBS	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME HCV	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME EAS	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME EPF	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME ESPIROMETRIA	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME AUDIOMETRIA	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME COPROSCOPIC - CTF	UND.	1	2.850	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME PARASITOLÓGICO - MIF	UND.	1	2.850	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA	UND.	1	2.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME TRIAGEM TOXICOLÓGICA	UND.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME ÁCIDO HIPÚRICO	UND.	1	2.900	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME ÁCIDO METIL HIPÚRICO	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME ACUIDADES VISUAL	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME COLINESTERASE	UND.	1	900	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME RAIO X	UND.	1	1.500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME ECG	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME PSA	UND.	1	950	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME GLICEMIA	UND.	1	3.100	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME ÁCIDO MANDÉLICO	UND.	1	2.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME CHUMBO	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME EEG	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME T3	UND.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
EXAME T4	UND.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME TSH	UND.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					R\$ ()	R\$ ()	

OBSERVAÇÕES:

O **item 01** será pago mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha do mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor/mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

multiplicado pelo total da folha do mês referente a prestação dos serviços, **sendo assim o quantitativo deste item é apenas estimativo**; e para o **item 02**, o pagamento será efetuado de acordo com a execução, sendo pago por exame realizado.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter uma unidade / base no perímetro do município em local onde tenha transporte público coletivo regular, preferencialmente no centro da cidade, a fim de prestar informações aos servidores, efetuar avaliação clínica e homologação de atestados (perícias), além de receber processos da municipalidade relacionados aos pedidos e laudos de readaptação de servidores e atender a outros assuntos correlacionados a saúde ocupacional, tais como acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e outros.

A exigência acima se faz necessária por se tratar de atendimentos médicos e de exames complementares realizados exclusivamente aos servidores públicos municipais, tornando inviável que os mesmos tenham que se deslocarem grandes distâncias para atendimentos, principalmente os casos de perícias médicas, onde esses servidores na maioria das vezes encontram - se com dificuldade de locomoção, sendo inadmissível submetê-los a um deslocamento em grande escala para atendimento médico.

2.1.1. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

2.1.1.1. Avaliação, elaboração e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT compreendendo laudos setoriais e individuais, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus/ ES, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade atendendo ao seguinte:

- I. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em conformidade com as NR's Portaria MTB 3.214/1978 e do Decreto Nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- II. Medições dos agentes nocivos identificados, através de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assim como por análises laboratoriais;
- III. Verificação das etapas do processo operacional, com sua descrição minuciosa, para efeito de avaliação qualitativa, os possíveis riscos ocupacionais, o tempo e o tipo de exposição ao risco;
- IV. O documento do LTCAT deverá conter:
 - a) Identificação da instituição; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;
 - b) Descrição das atividades da instituição;
 - c) Descrição do ambiente de trabalho;
 - d) Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;
 - e) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:
 1. Secretaria;
 2. Função;
 3. Números de Servidores por função;
 4. Turno de trabalho;
 5. Descrição da atividade da função;
 6. Descrição do posto de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
 8. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;
 9. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";
 10. Tabela contendo os riscos e exposição;
 11. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
 12. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
 13. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.
- V. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na Prefeitura, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e / ou existentes;
- VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;
- VII. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;
- VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa;
- IX. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho e o Número de Registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

OBSERVAÇÕES:

Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais, na qual deverá constar os nomes dos servidores que fizerem jus ao adicional, registrando-se, ao final, uma tabela com os nomes de todos os servidores com seus respectivos locais de trabalho e seu enquadramento quanto à insalubridade ou periculosidade.

2.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

- 2.2.1. Planejamento, avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 2.2.2. Confeccionar o PCMSO, com descrição de ações preventivas, descrição dos EPI's a serem utilizados, em atendimento às normativas da NR-7, com descrição completa das atividades desenvolvidas, e ainda elaboração do Quadro III proposto na NR-7;
- 2.2.3. O documento a ser entregue deverá conter as seguintes informações:
 - I. Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de trabalho;
 - II. Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;
 - III. Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- IV. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo / função a serem realizados;
- V. Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável.

2.3. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E MAPA DE RISCO OU PGR

2.3.1. Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA compreendendo mapa de risco, com o seguinte formato:

- a) Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas da NR-9;
- b) Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- c) Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância;
- d) O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:
 - I. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
 - II. Descrição e análise física das áreas que compõem a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.
 - III. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
 - IV. Orientação sobre o uso de EPI's;
 - V. Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação.

OBS: Quando em vigor a Portaria nº 6.735 de 10 de março de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a qual dispõe sobre o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, os procedimentos deverão ser adequados em observância a legislação vigente.

2.4. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO, PPRA/PGR E PCA.

- 2.4.1.** Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;
- 2.4.2.** Realização dos serviços destinados à execução do PCA e PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade, com responsabilidade do Médico do Trabalho coordenador do PCMSO;
 - 2.4.2.1.** Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede/unidade da contratada, respeitando as exigências deste Edital e seus anexos, bem como, sob responsabilidade do médico do trabalho coordenador a necessidade de formação de junta médica;
 - 2.4.2.2.** É de responsabilidade da contratada que o(s) médico(s) que efetuará(ão) o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;
 - 2.4.2.3.** Os atendimentos médicos e qualquer outro exame clínico deverá ser emitido laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para a municipalidade contendo:
 - I. Nome do servidor;
 - II. Matrícula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- III. Função exercida, com sua descrição;
 - IV. Motivo para não exercício da função;
 - V. Função similar sugerida.
- 2.4.2.4.** O exame clínico para homologação de atestado (absenteísmo) ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico superior a 02 (dois) dias ou conforme definido pela Contratante, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não e licença maternidade;
- 2.4.2.5.** O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida a Secretaria Municipal de Administração;
- 2.4.2.6.** A avaliação clínica para o retorno ao trabalho se dará da seguinte forma:
- I. O exame deverá ser realizado obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia de retorno à atividade do servidor ausente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não e licença maternidade;
 - II. Para a realização de exame de retorno ao trabalho deve ser considerada principalmente a avaliação clínica voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho e os respectivos exames complementares julgados necessários;
 - III. Caso o Médico do Trabalho ou Médico Examinador, constate que o servidor não apresenta condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS ou Instituto de Previdência Próprio (quando houver), conforme o caso, para reabertura de benefício;
 - IV. Após o exame clínico o médico deverá emitir um laudo a ser anexado ao processo e encaminhado em seguida a Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar a partir da data do recebimento do processo pela empresa responsável.
- 2.4.3.** Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);
- 2.4.4.** Análise pericial para homologação dos atestados médicos dos servidores municipais (absenteísmo). A contratada deverá manter em sua sede/unidade 01 (um) médico do trabalho e/ou médico examinador sob supervisão técnica do médico do trabalho coordenador do PCMSO para execução das análises periciais em tempo integral por 5 (cinco) vezes na semana, sendo de segunda a sexta-feira;
- 2.4.4.1.** Em relação as perícias médicas que, porventura, exigirem especialidades, ficará ao exclusivo encargo (incluído os custos) do médico perito da Contratada e da própria Contratada as providências dos exames, laudos, avaliações, etc., junto aos profissionais médicos especialistas, devendo tais atendimentos ocorrerem no prazo máximo de 10 (dez) dias para o agendamento e realização das perícias:

Item	Especialidade
1	Perícia com Ortopedista
2	Perícia com Psiquiatra
3	Perícia com Endocrinologista
4	Perícia com Otorrinolaringologista
5	Perícia com Cardiologista
6	Perícia com Oftalmologista
7	Perícia com Clínico Geral
8	Perícia com Coloproctologista
9	Perícia com Dermatologista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10	Perícia com Gastroenterologista
11	Perícia com Ginecologista
12	Perícia com Obstetra
13	Perícia com Hematologista
14	Perícia com Imunologista
15	Perícia com Infectologista
16	Perícia com Mastologista
17	Perícia com Neurologista
18	Perícia com Nefrologista
19	Perícia com Oncologista
20	Perícia com Pneumologista
21	Perícia com Reumatologista
22	Perícia com Urologista
23	Perícia com Médico do Trabalho
24	Perícia com Psicólogo
25	Perícia com Dentista

- 2.4.5.** Analisar e emitir parecer, com base no laudo médico da perícia médica, acerca das atribuições que o servidor readaptado exercer;
- 2.4.6.** Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissional Previdenciário (PPP) e enquadramento das funções avaliadas em relação à aposentadoria especial;
- 2.4.7.** Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando instalada, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;
- 2.4.8.** Treinamentos sobre aspectos técnicos e legais preconizados nas normas regulamentadoras com abrangência a todos os serviços municipais envolvidos direta ou indiretamente nos seguintes temas:
- a)** Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;
 - b)** Após a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;
 - c)** Manuseio de materiais perfuro-cortantes aos servidores da secretaria municipal de saúde;
 - d)** Uso correto da voz aos professores municipais com fonoaudiólogo(a);
 - e)** Treinamento sobre ergonomia com fisioterapeuta;
 - f)** Sessões de massoterapia para os servidores que:
 - 1.** solicitarem por vontade própria;
 - 2.** encaminhados por profissionais da saúde;
 - a.** para o subitem 1 os atendimentos deverão ser realizados em dias de semana após jornada de trabalho e/ou dias de sábado, conforme previamente acordado;
 - b.** para o subitem 2 os atendimentos serão de acordo com agendamentos dos próprios servidores, podendo ou não ser no horário de trabalho.
 - g)** Sessões de acupuntura para os servidores que:
 - 1.** solicitarem por vontade própria;
 - 2.** encaminhados por profissionais da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a. para o subitem 1 os atendimentos deverão ser realizados em dias de semana após jornada de trabalho e/ou dias de sábado, conforme previamente acordado;
 - b. para o subitem 2 os atendimentos serão de acordo com agendamentos dos próprios servidores, podendo ou não ser no horário de trabalho.
- h)** Tratamento, acompanhamento e sessões com Psicólogo(a), para os servidores públicos e seus familiares (de acordo com avaliação do profissional responsável pelo tratamento).
- i)** para os agendamentos acima o servidor/paciente deverá ter encaminhamento médico particular, da rede pública de saúde, do médico do trabalho coordenador do PCMSO e/ou qualquer médico examinador por ele indicado.
- 2.4.9.** Assistência técnica em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, nas demandas internas e judiciais;
- 2.4.10.** Realizar relatório individual de equipamentos de proteção individual, por função, a serem utilizados pelos servidores, bem como a fiscalização mensal no que tange ao cumprimento pelos servidores da utilização do EPI e execução de suas atividades conforme plano de cargos, evitando-se o desvio de função;
- 2.4.11.** A contratada emitirá, mensal e/ou anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Conservação Auditiva (PCA), programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - NR 9) ou PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;
- 2.4.12.** Para as demandas relacionadas a Segurança do Trabalho, a contratada deverá manter no município 05 (cinco) vezes na semana, em tempo integral, 03 (três) técnicos em segurança do trabalho e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de segurança, saúde e qualidade de vida.
- 2.4.13.** Com objetivo de promover a prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas por meio da utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, a CONTRATADA deverá manter em sua sede/unidade 03 (três) vezes na semana, em tempo integral, 01 (um) fisioterapeuta.
- 2.4.14.** Objetivando a prevenção, identificação e avaliação dos problemas relacionados à audição, da voz – a fala, o canto e os padrões vocais e neurofuncional, além de desenvolver programas de prevenção ocupacional, implementar programas relacionados a qualidade de vida e de trabalho, detectar e diagnosticar os riscos fisiológicos presentes nos ambientes de trabalho, propiciar que os servidores consigam permanecer em suas funções com conforto, e sem riscos para sua voz, audição, faz-se necessário que a contratada mantenha na sede/unidade e/ou nos locais de trabalho dos servidores 03 (três) vezes na semana, em tempo integral, 01 (um) fonoaudiólogo.
- 2.4.15.** Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho (profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho etc.), para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração. Participar do processo seletivo para contratação de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação (entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc.), com o objetivo de assessorar a administração a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções. Elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos. Participar, assessorar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação pessoal, objetivando subsidiar as decisões, tais como: promoções, movimentação de pessoal, planos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

carreira, remuneração, programas de treinamento e desenvolvimento, etc. Planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos. Participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional. Participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais. Participar e assessorar estudos, programas e projetos relativos a organização do trabalho e definição de papéis ocupacionais: produtividade, remuneração, incentivo, rotatividade, absenteísmo e evasão em relação a integração psicossocial dos indivíduos e grupos de trabalho. Promover estudos para identificação das necessidades humanas em face da construção de projetos e equipamentos de trabalho (ergonomia). Participar de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do trabalhador. Encaminhar e orientar os empregados e as organizações, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação. Elaborar diagnósticos psicossociais das organizações. Emitir pareceres e realizar projetos de desenvolvimento da organização no âmbito de sua competência. Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho. Coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia do trabalho, ou setores em que elas se inserem, onde essas atividades ocorrem. Desenvolver ações destinadas as relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração de conflitos e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho. Acompanhar a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas. Assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos da administração. Participar do processo de desligamento de funcionários, no que se refere a demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida. Participar como consultor, no desenvolvimento das organizações sociais, atuando como facilitador de processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos das estruturas formais, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 03 (três) vezes por semana, em período integral, 01 (um) psicólogo(a).

- 2.4.16.** Nas ações de promoção, reabilitação, prevenção e recuperação de saúde coletiva ou individual e outras atividades de clínicas médicas e laboratórios de exames, como coleta de material biológico, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 05 (cinco) vezes por semana, em período integral, 02 (dois) técnicos(as) em enfermagem.
- 2.4.17.** Para desempenho de atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas. Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais. Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária. Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição. Atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 05 (cinco) vezes na semana, em tempo integral, 01 (um) técnico em enfermagem do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.4.18. Com objetivo de estudar as condições de segurança e periculosidade da Municipalidade, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo da segurança, higiene e melhoria do trabalho; Elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos servidores, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem a estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade; Executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho da mulher, para propiciar a preservação de integridade física e mental do trabalhador; Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar conseqüências e proporcionar apoio e conforto ao servidor; Elaborar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, instalações e teses, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional; organizar e administrar o setor de enfermagem da empresa contratada, provendo pessoal e material necessários, treinando e supervisionando técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do trabalhador; Treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes; Planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 05 (cinco) vezes na semana, em tempo integral, 01 (um) enfermeiro do trabalho.

2.5. EXAMES PERIÓDICOS, CLINICO E COMPLEMENTARES

2.5.1. Realização de exames clínicos e complementares de acordo com PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) dos servidores públicos municipais.

a) Os exames a serem realizados serão os discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE
1	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
2	HM/PLAQ
3	VDRL
4	HBSAG
5	ANTI-HBS
6	HCV
7	EAS
8	EPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9	ESPIROMETRIA
10	AUDIOMETRIA
11	COPROCULTURAL – CTF
12	PARASITOLÓGICO – MIF
13	VIDEOLARINGOSCOPIA
14	TRIAGEM TOXICOLÓGICA
15	ÁCIDO HIPÚRICO
16	ÁCIDO METIL HIPÚRICO
17	ACUIDADES VISUAL
18	COLINESTERASE
19	RAIO X
20	ECG
21	PSA
22	GLICEMIA
23	ÁCIDO MANDÉLICO
24	CHUMBO
25	EEG
26	T3
27	T4
28	TSH

OBSERVAÇÕES:

Para cada finalidade (admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

- a) Durante a execução dos exames periódicos de saúde ocupacional, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas / laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- b) As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores. A CONTRATADA deverá possuir unidade móvel, para atendimento “in loco” nas unidades descentralizadas (escolas, postos de saúde, demais departamentos), com o ambiente composto por Sala de atendimento Clínico, Sala de Espera, Sala de Coleta, Sala de Audiometria, Sala para os demais exames, conforme necessidade da função. Os ambientes deverão ser iluminados, climatizados, com mobiliário e equipamentos adequados para cada serviço a ser prestado, bem como Alvara Sanitário.
 1. A referida Unidade Móvel será necessária para os atendimentos nas unidades as quais possuam 50 (cinquenta) ou mais servidores lotados.
- c) O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível com a demanda surgida, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro do prazo estipulado.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- I. Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
- II. Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada em Prontuário Clínico Ocupacional Individual.
 - 1) As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial;
 - 2) Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente procedimento apoia-se na própria legislação, no caso, NR-9 do Ministério do Trabalho, quando coloca no item 9.3.5, que as medidas de controle das áreas consideradas insalubres devem ser adotadas seguindo uma hierarquia, tendo prioridade as medidas coletivas e de engenharia, as medidas administrativas ou de organização do trabalho e por último as medidas individuais de proteção, como transcrito abaixo:

"9.3.5. Das medidas de controle. 9.3.5.2. O estudo desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia: a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde; b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes prejudiciais à saúde; trabalho; c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho. 9.3.5.3. A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam; 9.3.5.4. Quando comprovado pelo empregador ou instituição, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas obedecendo-se à seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; b) utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI".

Há ainda, a obrigatoriedade dos serviços conforme previsão em legislação especial, como a Lei Nº. 8.112/1990, e das Normas Regulamentadoras 15 e 16 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho a fim de promover a prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Prefeitura Municipal São Mateus/ES;

A necessidade de urgência da homologação dos atestados médicos por um profissional da área de medicina de trabalho, a fim de efetuar um controle melhor sobre os atestados apresentados e possibilitar a resolução de alguns problemas devido à falta de equipe multidisciplinar para atender as demandas na área da medicina e segurança do trabalho;

A contratação deve-se ainda ao fato da municipalidade, nesta nova gestão, dar continuidade ao anseio de possibilitar maior cuidado e atenção aos servidores públicos municipais, desejo antigo desta administração, iniciando assim maior investimento na área de Medicina e Segurança do Trabalho, levando o município a terceirizar os serviços uma vez que cabe ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde e segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ocupacional do servidor público, independente de sua modalidade de contratação, sendo efetivo ou não, o tratamento será igual para todos.

Justifica-se ainda, a contratação através da modalidade Pregão Presencial, mediante **Sistema de Registro de Preços**, uma vez que, o objeto a ser contratado se enquadra na classificação de bem comum; pelo fato de alguns itens que compõe o objeto da prestação dos serviços serem remunerados de acordo com o surgimento e execução da demanda; pela necessidade de contratações frequentes; por não conseguir definir de forma precisa o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando que podem ocorrer contratações futuras.

4. ADJUDICAÇÃO

A contratação deverá ser realizada através da modalidade Pregão Presencial, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento Menor Preço Global, para garantir melhor contratação para o Poder Público.

OBSERVAÇÕES:

Mesmo sendo o julgamento da licitação pelo menor preço global, deverá ser realizada a pesquisa de mercado para cada item, devendo dessa forma o licitante apresentar na proposta o valor de cada item que compõe o objeto, de modo a assegurar ao pregoeiro analisar se os valores ofertados estão de acordo com os valores praticados no mercado. (Item e global).

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO.

A empresa ganhadora da licitação deverá, durante a vigência do contrato, prestar assistência e / ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

A Administração Municipal se dispõe a pagar pelos itens **valor global** conforme média apurada na pesquisa de mercado e acordado no pregão.

OBSERVAÇÕES:

Nos valores cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federal, estaduais e / ou municipais), taxas, salários, transportes, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, taxa de protocolo R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venha, a ser concedidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os custos referentes à contratação / aquisição dos serviços ficam a cargo da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, conforme orçamento vigente, devendo ser informada as dotações inerentes à execução do objeto da presente licitação no momento da contratação.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através de servidor / fiscal designado para representá-la junto a contratada.

O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA.

A contratada terá **120 (cento e vinte) dias** após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA/PGR, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao eSocial.

Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de São Mateus, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de São Mateus o deferimento ou não.

Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA / CONTRATO.

A vigência da Ata se limita a **12 (doze) meses**.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

11. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO.

Os Serviços serão prestados / executados na Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos no prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Mateus na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, CEP: 29.933-060

12. GERÊNCIA RESPONSÁVEL (OU SETOR EQUIVALENTE)

Secretaria Municipal de Administração – Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus/ES, CEP: 29.933-060.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA.

- a) Apresentar o PPRA/PGR, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e eSocial;
- b) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA/PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA/PGR, sempre que o Município solicitar;
- c) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- d) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- e) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;
- f) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- g) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA/PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- i) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliar a atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;
- j) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- k) Listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- l) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- m) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA/PGR e aos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- n) A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- o) Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- p) Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho.**
- q) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- r) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto.
- s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- t) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- v) Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- w) Fornecer números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- x) Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e / ou entidades devidamente capacitadas, equipados e qualificados;
- y) Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
 - I. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - II. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Administração indica os servidores abaixo, responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo permitida a ajuda de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Orinaldo Gomes Junior	Efetivo	Matrícula: 065921	Tel:(27) 9.9249-6658
Dulcineia De Angelo	Comissionada	Decreto: 11.942/2021	Tel:(27) 9.9988-5677

A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

Observado o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

17. PAGAMENTO

O Município de São Mateus pagará a contratada o item 01 de forma mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o item 02, o pagamento será efetuado por exames realizados, sendo que a contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório contendo: tipo de exame, secretaria e nome do servidor atendido, além de cópia de formulário/declaração indicando os exames realizados e assinatura do servidor/paciente, comprovando que os atendimentos foram realizados ao mesmo.

O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

18. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

18.1. Qualificação Técnica:

19.5. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, de sua região;

19.6. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de sua região;

19.7. Registro ou inscrição da empresa no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em Cartório para fins de habilitação, dentro de seu respectivo envelope.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho** na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

a.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, três profissionais **Técnico(a) em Segurança do Trabalho** com respectivo registro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- b.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
- II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Fonoaudiólogo** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- c.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
- II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- D) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Fisioterapeuta** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- d.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
- II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- e) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Otorrinolaringologista** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- e.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
- II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- f) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Farmacêutico/Bioquímico e/ou Biomédico** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- f.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
- II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- g) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Radiologista** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- g.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- 19.8.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Psicólogo(a)** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- h.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- 19.9.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Médico(a) do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- i.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- 19.10.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, dois profissionais **Técnico(a) em Enfermagem** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- j.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- 19.11.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Técnico(a) em Enfermagem do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- k.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.
 - II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- 19.12.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Enfermeiro(a) do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- l.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- M) Comprovação do Cadastro da empresa no CNES.
- 19.13. Comprovação de disponibilidade de Laboratório de Análises Clínicas, devidamente cadastrado no CNES e com Alvará Sanitário dentro do prazo de validade.
- 19.14. Alvará Sanitário, de Funcionamento e Localização (sede da empresa);
- 19.15. Declaração de disponibilidade de Unidade Móvel conforme especificações deste Termo de Referência, indicando Renavam do Veículo e licenciamento devidamente em dia, bem como Alvará Sanitário correspondente.
- 19.16. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, do Espírito Santo;
- 19.17. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Espírito Santo;

Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em Cartório para fins de assinatura do contrato.

20. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

20.1. Qualificação Econômico-financeira:

- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 60 (sessenta) dias, contados da abertura deste Pregão e dentro de sua data de validade.
- II. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
- la) Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- lb) Sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

20.2. Se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial na forma da Lei pertinente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedades Anônima ou por Ações deverá ser apresentado na forma de publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado e certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade mencionando expressamente o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito;
- b) A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) nas condições abaixo mencionadas:
- I. Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro);
- II. Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro);
- III. Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro).

20.3. Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 19.1 "b" e apresentado na forma indicada.

- e) Comprovação de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) em relação ao valor total orçado pela Administração Municipal.

21. DA SUBCONTRAÇÃO

- 21.1. O conjunto de serviços a serem contratados poderá ser subcontratado parcialmente o limite de até 25%, dentro do permitido pela Lei 8.666/93, no prazo de conclusão do objeto licitado.
- 21.2. A subcontratada deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 21.3.** Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:
- a)** O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.
 - b)** O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
 - c)** Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo de Referência.
- 21.4.** A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.
- 21.5.** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 21.6.** apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 21.7.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 21.8.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22. DA GARANTIA

- 22.1.** A empresa vencedora deverá comprovar na assinatura do contrato cumprimento de seguro garantia de 5% em umas das formas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

OBSERVAÇÕES:

- **A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de laudos (periculosidade, insalubridade, monitoramento de ambientes, etc.), Programas de Segurança do Trabalho (PPRA/PGR, LTCAT, PCMAT).**
- **A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Médico do Trabalho, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de Programas de Saúde do Trabalho (PCMSO) e exames necessários a comprovação da aptidão e manutenção da saúde laboral (ASO, PPP, Admissionais e Periódicos).**
- **A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Fonoaudiólogo(a), com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na realização de exames como audiometria e serviços específicos de sua área de atuação, conforme descrito no item 2.4.14.**
- **A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Fisioterapeuta, com registros no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na reabilitação laboral e demais serviços descritos no item 2.4.13.**
- **A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Farmacêutico/Bioquímico ou Biomédico, com registro nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional como Responsável Técnico em serviços de análises clínicas.**
- **A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Otorrinolaringologista, com registro nos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na realização de exames como videolaringoscopia.

- A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Radiologista, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na realização de exames de imagem.
- A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Psicólogo, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional no acompanhamento em tratamentos de ansiedade e/ou depressão, restabelecendo o equilíbrio mental e a capacidade laboral e demais serviços descritos no item 2.4.15.
- A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Técnico em Enfermagem, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude das atividades de sua competência, como coleta de material biológico e demais serviços descritos no item 2.4.16.
- A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Técnico em Enfermagem do Trabalho, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude das atividades de observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais e demais serviços descritos no item 2.4.17.
- A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Enfermeiro do Trabalho, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da necessidade de estar sempre treinando e supervisionando técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do trabalhador e demais serviços descritos no item 2.4.18.
- A exigência de Registro ou Inscrição da empresa nas entidades profissionais competentes: CREA, CRM, se dá em virtude do cumprimento do Artigo 30, Inc. IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993 que versa sobre legislação específica para qualificação técnica. Da mesma forma, tratando-se de prestação de serviços relacionados a saúde e segurança do trabalho - SESMT. Faz-se necessário o registro ou inscrição dos profissionais indicados nos diversos conselhos de classes competentes, observando as profissões que compõe essa miríade, completando as exigências legais e necessárias elencadas no Artigo 30, Inc. IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993, bem como, Lei Nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.

São Mateus/ES, 28 de junho de 2021.

Elaborado por:

Rita de Cássia Pereira Costa
Assessor de Controle de Pessoal
Decreto nº 11.941/2021

Aprovado por:

Luciana Angelo Massucatti
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 11.951/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.424/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Processo Licitatório nº 003.424/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021** da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.424/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: **Processo Licitatório nº 003.424/2021**

Pregão Presencial nº 005/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.424/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

ANEXO IV
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 003.424/2021

Pregão Presencial nº 005/2021

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e CND's Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **Processo Licitatório nº 003.424/2021**, **Pregão Presencial nº 005/2021** da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.424/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do **Pregão Presencial nº 005/2021, Processo nº 003.424/2021**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR**, da seguinte forma:

Lote	Serviços	Und.	Quantidade		Valor		
			Mínima	Máxima	Unit.	Total Mensal	Total Anual
Item 001	Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional. O quantitativo informado corresponde a multiplicação de cenário estimado de 4.000 (quatro mil) servidores, por 12 (doze) meses de duração de contrato. 4.000 Servidores X 12 meses = 50.000 unidades de referências.	Serv.	4.000	50.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Item 002	Realização de Exames Clínicos e Complementares:						
	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	UND.	1	4.250	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME HM/PLAQ	UND.	1	4.250	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME VDRL	UND.	1	4.250	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME HBSAG	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME ANTI-HBS	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME HCV	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME EAS	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME EPF	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME ESPIROMETRIA	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME AUDIOMETRIA	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME COPROCULTURAL – CTF	UND.	1	2.850	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME PARASITOLÓGICO – MIF	UND.	1	2.850	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA	UND.	1	2.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
EXAME TRIAGEM	UND.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

TOXICOLÓGICA							
EXAME HIPÚRICO ÁCIDO	UND.	1	2.900	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME ÁCIDO METIL HIPÚRICO	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME ACUIDADES VISUAL	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME COLINESTERASE	UND.	1	900	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME RAIO X	UND.	1	1.500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME ECG	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME PSA	UND.	1	950	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME GLICEMIA	UND.	1	3.100	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME ÁCIDO MANDÉLICO	UND.	1	2.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME CHUMBO	UND.	1	2.750	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME EEG	UND.	1	3.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME T3	UND.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME T4	UND.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
EXAME TSH	UND.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()	
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					R\$ ()	R\$ ()	

Validade da Proposta: 12 (doze) meses

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.424/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Processo nº 003.424/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº., do **Processo Nº 003.424/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decreto nº 7.054/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do **Edital de Registro de Preço nº**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo nº**

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

- 2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos nessa Ata de Registro de Preços, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. xxxxxxxx (planilha)
- 2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**
- 2.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 3.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3.** Não será concedida a revisão quando:
- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de São Mateus pagará a contratada o item 01 de forma mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o item 02, o pagamento será efetuado por exames realizados, sendo que a contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório contendo: tipo de exame, secretaria e nome do servidor atendido, além de cópia de formulário/declaração indicando os exames realizados e assinatura do servidor/paciente, comprovando que os atendimentos foram realizados ao mesmo.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. A vigência da Ata se limita a 12 (doze) meses.

6.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através de servidor / fiscal designado para representá-la junto a contratada.

9.2. O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA

10. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA.

- 10.1.** A contratada terá **120 (cento e vinte) dias** após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.
- 10.2.** Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao eSocial.
- 10.3.** Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de São Mateus, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de São Mateus o deferimento ou não.
- 10.4.** Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO.

- 11.1.** Os Serviços serão prestados / executados na Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos no prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Mateus na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, CEP: 29.933-060

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. GERÊNCIA RESPONSÁVEL (OU SETOR EQUIVALENTE)

- 12.1.** Secretária Municipal de Administração – Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus/ES, CEP: 29.933-060.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 13.1.1.** Apresentar o PPRA, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e eSocial;
- 13.1.2.** Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar;
- 13.1.3.** As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- 13.1.4.** As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- 13.1.5.** Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;
- 13.1.6.** Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- 13.1.7.** Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- 13.1.8.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 13.1.9. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;
- 13.1.10. Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 13.1.11. Listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- 13.1.12. Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- 13.1.13. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- 13.1.14. A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- 13.1.15. Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- 13.1.16. **Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho.**
- 13.1.17. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- 13.1.18. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto.
- 13.1.19. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- 13.1.20. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 13.1.21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 13.1.22. Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 13.1.23. Fornecer números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- 13.1.24. Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e / ou entidades devidamente capacitadas, equipados e qualificados;
- 13.1.25. Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO.

- 13.1.26. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 13.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 13.2.2.** Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 13.2.3.** Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 13.2.4.** Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
- 13.2.5.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a)** Advertência;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - c)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - d)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - e)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 14.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c)** Comportar-se de modo inidôneo;
 - d)** Fizer declaração falsa;
 - e)** Cometer fraude fiscal;
 - f)** Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
 - I.** Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - II.** Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DOS ADITAMENTOS

16.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, § 2º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

18.2. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Orinaldo Gomes Junior	Efetivo	Matrícula: 065921	Tel:(27) 9.9249-6658
Dulcineia De Angelo	Comissionada	Decreto: 11.942/2021	Tel:(27) 9.9988-5677

18.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

18.4. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

18.5. Observado o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

18.6. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

18.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

18.6.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

18.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VIII

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS nº XXX/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº. , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2021.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 003.424/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS COMO: GENEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A **EMPRESA:**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de, Sr xx (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 005/2021**, e o **Processo nº. 003.424/2021**, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do **Pregão Presencial nº 005/2021**, bem como **Ata de Registro de Preços nº .../2021**, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

2.1.1. xxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito de o município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O Município de São Mateus pagará a contratada o item 01 de forma mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o item 02, o pagamento será efetuado por exames realizados, sendo que a contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório contendo: tipo de exame, secretaria e nome do servidor atendido, além de cópia de formulário/declaração indicando os exames realizados e assinatura do servidor/paciente, comprovando que os atendimentos foram realizados ao mesmo.

3.1.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação:

a) Nota Fiscal/Fatura de produtos discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) Certidão negativa de débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Certidão Negativa de débitos trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do licitante;
- e) Boletim de medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal responsável;
- f) Relatório de Fiscalização.

- 3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.
- 3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 5.1. **DO PRAZO:** A contratada terá 120 (cento e vinte) dias após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.
- 5.2. Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao eSocial
- 5.3. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de São Mateus, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de São Mateus o deferimento ou não
- 5.4. Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

7.2. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Orinaldo Junior	Gomes	Efetivo	Matrícula: 065921	Tel:(27) 9.9249-6658
Dulcineia De Angelo		Comissionada	Decreto: 11.942/2021	Tel:(27) 9.9988-5677

- 7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 7.4. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.5. Observado o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

7.6. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

7.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

7.6.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8. O conjunto de serviços a serem contratados poderá ser subcontratado parcialmente o limite de até 25%, dentro do permitido pela Lei 8.666/93, no prazo de conclusão do objeto licitado.

8.1. A subcontratada deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio.

8.2. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:

8.2.1. O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.

8.2.2. O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.

8.2.3. Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo de Referência.

8.3. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

8.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

8.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

8.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

(FGTS) atualizadas e CND's da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. a) Apresentar o PPRA, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e eSocial;

- a) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar;
- b) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- c) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- d) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;
- e) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- f) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- g) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;
- h) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;
- i) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- j) Listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- k) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- l) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- m) A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- n) Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- o) Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho.
- p) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- q) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto.
- r) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- s) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- t) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- u) Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- v) Fornecer números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- w) Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e / ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
- x) Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO.

10.2. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art's. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 12.1.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
 - I. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - II. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.
- 12.2.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1.** Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 14.2.** Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 14.3.** Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 14.4.** Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
- 14.5.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 005/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO